



PARECER TÉCNICO



**Empreendedor:** Inova Comércio de Recicláveis Ltda  
**CNPJ:**  
**Endereço para correspondência:** Estrada de Mário Campos, s/n, Km 1, Bandeirinhas.  
**Município:** Betim – MG  
**Empreendimento:** Reciclagem de plástico com utilização de reciclagem a base de água  
**Atividade:** F-05.02.9 DN 74/04 – Classe I  
**Referência:** Parecer Técnico referente defesa apresentada AI 96151/16

1. Introdução

No dia 28 de setembro de 2015, em vistoria de acompanhamento anual, relativo ao ano-base 2015, do Termo de Compromisso para logística reversa de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, firmado em 05 de junho de 2012, a recicladora cadastrada, sob razão social Inova Comércio de Recicláveis Ltda, apresentou inúmeras irregularidades que configuram a ocorrência de relevante situação de poluição/degradação ambiental, conforme Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, devidamente caracterizadas e comprovadas no Auto de Fiscalização nº 68645/2015.

Tais ocorrências ensejaram a lavratura do Auto de Infração N.º 96151/2016, pela infração tipificada sob código 122, "*Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população*", do Anexo I do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, por descumprimento das normas previstas pela Lei 7.772, de 1980.

A infração supramencionada é classificada como *Gravíssima*, para a qual foi aplicada como sanção, a pena de **multa simples; embargo imediato da atividade, independente da necessidade de reparação do dano; e suspensão da licença ambiental de operação do empreendimento.**

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:	Assinatura:
Data: 02/09/16	Data: 02/09/2016





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gerência de Resíduos Especiais**

As respectivas vias dos Autos lavrados foram encaminhadas ao empreendimento, mediante AR, juntamente com relatório fotográfico, através do Ofício OF.GESPE.FEAM.SISEMA nº 011/16, no dia 03 de junho de 2016.

Apesar de ter sido devidamente colocado o endereço para correspondência declarado pelo empreendimento, só na terceira tentativa foi possível a entrega que ocorreu no dia 07 de julho de 2016.

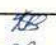

Resguardados os direitos do empreendimento, foi protocolizada defesa, no dia 27 de julho de 2016, e ante as alegações apresentadas tempestivamente foi requerido, via despacho, o presente Relatório Técnico.

O presente Relatório se ateve apenas aos fatos técnicos. Sendo assim, as alegações de: "ausência de contraditório e ampla defesa", e de "formalidade legal" apresentadas tempestivamente em fase de defesa não serão abordadas nesse relatório. Sendo necessário parecer jurídico, ou outro instrumento, sob tais aspectos.

Contudo, considera-se pertinente ressaltar que, conforme relatado no Auto de Fiscalização N.º 68645, de 29 de setembro de 2015, o empreendimento estava licenciado pela Prefeitura Municipal de Betim, sob Licença de Operação Corretiva – Classe 3, n.º 046/2012, com validade até 13/09/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM), no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre a SEMMAD BETIM e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Neste contexto, é importante frisar que a concessão desta licença não exime o empreendimento de continuar a cumprir as legislações ambientais vigentes e obter as demais licenças e autorizações pertinentes.

Também é importante pontuar que o convênio de cooperação técnica não elimina a competência da Feam em fiscalizar e atuar de maneira a assegurar o cumprimento das legislações vigentes e, conseqüentemente, a preservação do meio ambiente.

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 02/09/16	Data: 11/07/16





Na oportunidade, esclarecemos que a Prefeitura de Betim foi oficialmente informada das medidas administrativas aplicadas na forma do Decreto 44.844/2008, por meio de Ofício, OF.GESPE.FEAM.SISEMA nº 012/16, no dia 03 de junho de 2016. Também foram solicitadas cópias dos documentos pertinentes ao processo administrativo N.º 22.600/2010 para acompanhamento desta gerência que, por sua vez, foram prontamente entregues pela Prefeitura (Ofício SEMMAD/BETIM N.º124/2016) e já analisados. Assim, trechos de alguns documentos e considerações dessa análise irão fazer parte do presente relatório de forma a corroborar a decisão técnica apresentada.

## 2. Análise Técnica

Junto a defesa foram apresentados cópias dos seguintes documentos:

1. AI N.º 96151/2016, de 27 de abril de 2016;
2. Decisão deferida junto a JUCEMG para alteração/saída e entrada de sócio administrador. Assim, o senhor Luciano Eber da Silva, CPF 011.811.686-0;
3. Algumas partes do novo contrato social e a documentação do novo sócio;
4. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (ativa) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
5. Cópia da Licença Ambiental Simplificada – Classe I, N.º 100/2014, emitida pela Prefeitura de Betim em 30 de março de 2015, com validade até 23/12/2017, para atividades de comércio de materiais recicláveis de plásticos, papéis, papelões, alumínio, cobre, sucatas de ferro e aço; reciclagem de materiais plásticos e extrusão de plástico reciclado contaminado com óleo, sem lavagem;
6. Anexo II – Programa de Automonitoramento, processo administrativo nº 24652/2013, Parecer Técnico 1731/2014, em que a Prefeitura determina que o empreendimento realize o automonitoramento do efluente líquido, dos resíduos sólidos e do ruído;
7. Cópia das 8 condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – Classe 1, N.º 100/2014, PA. 24652/2013;
8. Certificado de LOC N.º 046/2012, emitido pela Prefeitura de Betim em 14 de setembro de 2012, com validade até 13/09/2020, para as atividades de reciclagem de plástico com utilização de processo de reciclagem à base de água, conforme PA N.º 22600/2010;
9. Cópia das 12 condicionantes da LOC N.º 046/2012, PA N.º 22600/2010;



Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura: <i>KS</i>	Assinatura: <i>Alice Libânia Santana Dias</i>
Data: 02/09/16	Data: 02/09/16





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gerência de Resíduos Especiais**

10. Anexo II - Programa de Automonitoramento, processo administrativo nº 22600/2010, Parecer Técnico 1756/2012;
11. Relatório de Cumprimento de Condicionantes de julho de 2016, elaborado pela empresa Solução Ambiental;
12. Anexo ao Relatório de Cumprimento de Condicionantes de julho de 2016 estão: FOB referente PA 22600/2010; Despacho Ambiental da Prefeitura de Betim, PA 22600/2010, em 10/02/2011, referente a prorrogação de prazo para entrega de documentos do FOB em que a Prefeitura concedeu mais 60 dias; 2ª Via da Licença de Operação Corretiva – Classe 3, N.º 046/2012, emitida pela Prefeitura de Betim em 03 de outubro de 2014, PA 22600/2010, com validade até 13/09/2020, para atividade de reciclagem de plástico com utilização de processo de reciclagem a base de água; 11 condicionantes da LOC N.º 046/2012 – 2ª Via; Recibo de entrega N.º 740955/2011 dos documentos referente ao processo de outorga N.º 014551/2011; Declaração da SUPRAM Central N.º 2083921/2013, emitida em 21 de novembro de 2013, referente a situação do processo de outorga; Portaria do IGAM N.º 029, de 04 de agosto de 2009; Ofício OF/SAL.:BH 006/2016, emitido pela consultoria Solução Ambiental em 29 de janeiro de 2016 com protocolo de recebimento da SUPRAM Central em 29/01/2016, referente ao pedido de informações complementares pela Supram, em que o empreendimento afirma está de acordo com o limite de captação de 6,4 m³/h por 20 horas diárias tendo em vista o volume máximo de exploração do poço de 128,88 m³/dia; Certificado de Outorga emitido pela SEMAD, em 17 de março de 2016, com validade de 5 anos (17/03/2021); Relatório de Ensaio N.º 149061-1 elaborado pela empresa Ecolabor, emitido em 23/08/2011; Relatório de Ensaio N.º 149061-0 elaborado pela empresa Ecolabor, emitido em 23/08/2011; Ordem de Serviço N.º 179029 emitido pela empresa Ecolabor referente as coletas realizadas em 10/08/2011; Ordem de Serviço N.º 179034 emitido pela empresa Ecolabor referente as coletas realizadas em 10/08/2011; Ordem de Serviço N.º 179018 emitido pela empresa Ecolabor referente as coletas realizadas em 10/08/2011; Relatório de Ensaio N.º 040093, elaborado pela empresa Engequisa, referente ao resultado de análise em 21/03/2013, sem assinatura do responsável técnico; Relatório de Ensaio N.º 040092, elaborado pela empresa Engequisa, referente ao resultado de análise em 21/03/2013, sem assinatura do responsável técnico; Relatório de Ensaio N.º 168632-1 elaborado pela empresa Ecolabor, emitido em

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 02/09/16	Data: _____





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gerência de Resíduos Especiais**



16/08/2012; Relatório de Ensaio N.º 168632-0 elaborado pela empresa Ecolabor, emitido em 16/08/2012; Relatório de Ensaio N.º 168632-1 elaborado pela empresa Ecolabor, emitido em 16/08/2012; Relatório de Ensaio N.º 168632-0 elaborado pela empresa Ecolabor, emitido em 16/08/2012; Ordem de Serviço N.º 199560 emitido pela empresa Ecolabor referente as coletas realizadas em 25/07/2012; Revisão de Relatório de Ensaio Engequisa N.º 1188/14B, de 10 de julho de 2014; Relatório de Ensaio Engequisa N.º 0512/15, de 23 de fevereiro de 2015; Ofício OF/SAL.:BH 013/2015, referente ao PA 22600/2010 – Monitoramento da ETE, protocolado junto a Prefeitura de Betim em 20/03/2015 informando que a análise realizada em janeiro de 2015 para os parâmetros sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis deram fora do padrão de acordo com a DN COPAM/CERH-MG nº01 e apresentando novo sistema de efluentes; Relatório de Ensaio Engequisa N.º 6720/15, de 16 de novembro de 2015; Relatório de Ensaio Engequisa N.º 4359/16, de 02 de junho de 2016; projeto hidrosanitário, etapa executivo, de 01/04/2013; Ofício OF/SAL.:BH 005/2013, referente ao PA 24652/2013 – cumprimento de condicionantes, protocolizado na Prefeitura de Betim em 10/02/2015 em que informa que firmou contrato com a empresa Solução Ambiental para elaboração do projeto de drenagem; Contrato de prestação de serviços com a empresa Solução Ambiental para projeto básico de drenagem pluvial e ART datado de 22/01/2015; Ofício OF/SAL.:BH 032/2015 referente ao protocolo do projeto de drenagem pluvial, protocolizado na Prefeitura de Betim em 12/08/2015, anexo projeto e fotos da implantação; Ofício OF/SAL.:BH 014/2016 referente a impermeabilização e drenagem da área de armazenamento de resíduos protocolizado junto à Prefeitura de Betim em 13/05/2016 com anexo relatório fotográfico com fotos ilegíveis e plano de Ação de adequações das condicionantes ambientais que demonstra que a pavimentação está na fase de andamento mencionando a contratação de uma empresa Pavibrás para realização; Laudo Técnico de Ruído de abril de 2013 emitido pela empresa Aval; Laudo Técnico de Ruído de novembro de 2013 emitido pela empresa Aval; Laudo Técnico de Ruído de julho de 2014 emitido pela empresa Aval; Laudo Técnico de Ruído de janeiro de 2015 emitido pela empresa Aval; Laudo Técnico de Ruído de maio de 2016 emitido pela empresa Aval; publicação da obtenção da LO referente ao PA 22600/2010, Licença Ambiental Ad Referendum N.º 100/2014 emitida em 23 de dezembro de 2014; cópia das 8

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:	Assinatura:
Data: 02/10/16	Data: 02/10/16


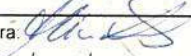




**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gerência de Resíduos Especiais**

condicionantes da Licença Ambiental Ad Referendum Nº 100/2014; Ofício OF/SAL.:BH 016/2015 referente a solicitação de prorrogação de cumprimento das condicionantes da LAS 100/2014, protocolizado junto à Prefeitura de Betim em 20/03/2015; outras duas cópia do Ofício OF/SAL.:BH 013/2015; Relatório de Ensaio Engequisa N.º 6721/15, de 16 de novembro de 2015; outra cópia do Relatório de Ensaio Engequisa N.º 6720/15, de 16 de novembro de 2015 e do Relatório de Ensaio Engequisa N.º 4359/16, de 02 de junho de 2016; Relatório Fotográfico datado em 18/07/2016 com fotos pontuais; Ofício OF/SAL.:BH 009/2015, sem protocolo da Prefeitura de Betim, referente ao cumprimento da condicionante 8 da LAS N.º 100/2014, PA 9560/2014, em que o empreendimento protocola uma foto dizendo que concluiu a obra de adequação da área destinada ao depósito temporário de resíduos sólidos classe 1; Ofício OF/SAL.:BH 012/2015, com protocolo junto à Prefeitura de Betim, mas ilegível, referente a implantação do sistema de tratamento de emissões atmosféricas, PA 9560/2014, em que o empreendimento comunica que implantou tal sistema e apresenta anexa 2 fotos ilegíveis; Ofício OF/SAL.:BH 022/2015, com protocolo junto à Prefeitura de Betim, mas ilegível, referente a apresentação do croqui, sem ART, referente ao sistema de tratamento das emissões atmosféricas do PA 22652/2013; Relatório de Amostragem em fontes estacionárias (Chaminé), de abril de 2015, R ATM 079/2015, elaborado pela empresa Engequisa, em que afirma que os resultados estão dentro da DN COPAM N.º 187. De 19 de setembro de 2013; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº 176244, emitido pelo Corpo de Bombeiros em 16 de outubro de 2014; Termo de Compromisso para a logística reversa; Declaração da empresa STP – Segurança, Trabalho e Projeto, emitido em 14 de julho de 2016, informando que realizaram treinamentos sobre a questão de guarda, uso, conservação, higienização e utilização dos EPIs; Contrato de prestação de serviços com a empresa Solução Ambiental para os serviços de investigação de passivo ambiental, caracterização geológica e hidrogeológica datado em 18 de julho de 2016; Protocolo de cadastro de áreas AC0091032016, em 21 de julho de 2016.

Sob o enfoque técnico, o empreendimento alega: "ausência de grave e iminente risco" e "saneamento das infrações contidas no Auto de Fiscalização".

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 02/09/16	Data: 1/1





Quanto à alegação de ausência de grave e iminente risco, a gerência de Resíduos Especiais reafirma que no dia da vistoria, 28 de setembro de 2015, foram constatadas e devidamente comprovadas, por meio de descrição detalhada nos Autos, testemunhas e relatório fotográfico, a existência de inúmeras irregularidades que poluem e degradam o meio ambiente resultando em danos ambientais.

Conforme relatado no Auto de Fiscalização N.º 68645, de 28/09/2015, os principais problemas detectados em vistoria foram: falta de impermeabilização e manutenção do piso e constatação de vazamento de óleo diretamente sobre o solo (fotos 2, 3, 4, 7, 47); deficiência no sistema de cobertura dos materiais armazenados (foto 7, 8, 16, 17, 46); armazenamento de resíduos perigosos fora das normas da ABNT (fotos 2, 9, 10, 38, 39); sistema de tratamento de efluentes com vazamentos (fotos 41, 42, 43, 45); falta de extintores de incêndio dentro das caixas para extintores e presença de objetos obstruindo o acesso aos extintores (fotos 5 e 6); alguns funcionários operavam sem uso dos EPIs adequados (fotos 12, 15, 28, 34); vazamento de óleo nas instalações de processamento caindo diretamente no solo sem qualquer impermeabilização (fotos 4, 10, 11, 47); presença de curso d'água a cerca de 20m da estação de tratamento de efluentes que se encontrava com inúmeros vazamentos e ainda em fase de instalação sem que qualquer projeto ou informação técnica fosse fornecida pelo responsável do empreendimento (fotos 41, 42, 43, 45); emissão atmosférica sem apresentação de qualquer projeto, monitoramento ou medição das emissões e uso altamente perigoso a saúde humanada através da queima do material por meio do uso manual do maçarico ligado diretamente ao botijão de gás (fotos 32, 33, 34).

Portanto, são irregularidades suficientes que provocam grave e iminente risco para o meio ambiente. Todas essas irregularidades foram evidenciadas no relatório fotográfico encaminhado também à empresa e que será anexado a esse relatório.

Ressalta-se que a poluição no solo foi possível constatar visualmente. Contudo, o grau do dano causado só poderá ser verificado após o empreendimento realizar as medidas solicitadas nos Autos, ou seja, cadastro da área no Banco de Declarações Ambientais e realização da investigação da área por meio de Avaliação Preliminar e de Investigação Confirmatória.

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:	Assinatura:
Data: 02/10/16	Data: 02/10/16






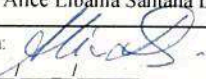
Em relação à outorga, conforme relatado no Auto de Fiscalização N.º 68645, de 29 de setembro de 2015, referente à afirmação da empresa de já ter solicitado a outorga junto ao órgão ambiental; constatou-se nas cópias dos documentos entregues pelo empreendimento, cópia da Declaração da SUPRAM Central, protocolo 2083921/2013, em 21/11/2013, que informa que o processo de requerimento de outorga encontra-se com a análise jurídica concluída, mas ainda em análise técnica; e cópia do Certificado de Outorga emitido pela SUPRAM Central, em 17 de março de 2016, com validade de 5 anos (17/03/2021). Portanto, o empreendimento encontra-se regular no atendimento a essa licença e cumprimento da respectiva condicionante.

Contudo, ao contrário do afirmado na defesa, item 6, p.11, a penalidade de suspensão das atividades da empresa não foi tomada em virtude da não apresentação da outorga e sim da poluição do solo e eminente poluição dos cursos d'água e águas subterrâneas. A equipe técnica sempre considerou a alegação supramencionada deixando expressamente mencionada nos Autos lavrados

Não obstante ao relatório fotográfico e as informações contidas nos Autos, é fundamental ressaltar alguns pontos:

1. Na alegação referente à falta de extintores, as fotos não deixam dúvidas, tão pouco a própria defesa da falta de extintores. Além disso, é importante notar que, ao contrário do alegado na defesa, não se trata de "uma falta momentânea de um extintor de incêndio" já que o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA elaborado pela empresa Metral, período de setembro de 2010 a agosto de 2011, possui vários pontos que até a presente data não foram atendidos. Dentre eles pode-se citar: sinalização de segurança e cumprimento da NR 23 – Proteção Contra Incêndio. Portanto, embora o empreendimento possua Alvará do Corpo de Bombeiros, restam dúvidas quanto às condições necessárias para assegurar a segurança e combate a incêndio.
2. Em relação ao fator contaminação do solo, o relatório fotográfico deixou evidente a respectiva contaminação.

É importante ressaltar que a impermeabilização do solo é solicitada ao empreendimento desde 2011, quando foi solicitada a licença de operação corretiva.

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:  Data: 02/09/16	Assinatura:  Data: _____





Após concedida a licença, 14/09/2012, esse quesito foi colocado como condicionante. Assim, o empreendimento ficou obrigado a iniciar a impermeabilização do solo das áreas de deposição dos resíduos em 60 dias após a concessão da licença e realizar os demais lotes com intervalos de 60 dias, iniciando com a área de descarregamento da entrada da empresa. No Relatório de cumprimento de condicionantes elaborado pela consultoria Solução Ambiental em julho de 2016 e nos anexos, ficou comprovado que o empreendimento protocolou em 12/05/2016 Ofício OF/SAL.:BH 014/2016, junto com relatório fotográfico, na Secretaria de Meio Ambiente de Betim, informando que realizou adequações relacionadas à impermeabilização e drenagem da área de armazenamento de resíduos. Observa-se no Relatório de cumprimento de condicionantes elaborado pela consultoria Solução Ambiental em julho de 2016 que o respectivo ofício está colocado como "ampliação das áreas impermeabilizadas". Nesse sentido, não é possível assegurar a ampliação das áreas impermeabilizadas (lotes) e, sim de pequenas adequações. Além disso, as fotografias apresentadas não estão nítidas e são extremamente pontuais. Também é importante destacar que anexo ao Relatório de cumprimento de condicionantes elaborado pela consultoria Solução Ambiental em julho de 2016, foi apresentado um Plano de Ação para adequação das condicionantes ambientais, sem data da elaboração. Nesse Plano, a pavimentação é tratada no item 5.1 com início imediato, apresentando um prazo de término 04/02/2014. No campo "Observações" a empresa coloca que contratou a empresa Pavibrás Engenharia Ltda pelo fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação e faz referência ao 2º Relatório de Acompanhamento das Condicionantes. Portanto, sob o enfoque de atendimento das condicionantes e do cronograma apresentado pelo empreendimento, bem como do atendimento dos problemas apontados nos Autos lavrados não é possível afirmar tecnicamente que o problema foi resolvido e a condicionante atendida.

### 3. Quesito emissão de efluentes atmosféricos.

Observou-se, nos vários documentos apresentados pelo empreendimento em todo o processo de licenciamento, como, por exemplo, no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), ambos elaborados pela empresa Concepts e assinada pela responsável técnica Elaine Maria Rodrigues Alencar Moreira, CREA/MG 71865/D; que o empreendimento declarou que, devido à tipologia:

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:  Data: 02/09/16	Assinatura:  Data: 02/09/16





(...) não há emissão de efluentes atmosféricos, seja através de fontes pontuais, chaminé, ou qualquer outra fonte de emissão como uso de caldeiras. (RCA, 2011, p. 25, grifos nossos).

Apenas no Ofício OF.SAL.:BH 022/2015, datado 24 de março de 2015, não sendo possível visualizar a data do protocolo junto à Prefeitura de Betim na cópia, é que se menciona um sistema de tratamento de emissões atmosféricas, fazendo referência ao processo N.º 24.652/2013. Nesse Ofício o empreendimento apresenta e protocola o croqui, sem ART, referente ao Sistema de Tratamento de emissões atmosféricas que, segundo declarado, foi implantado no empreendimento. Assim, na defesa, item i, p. 10, a empresa afirma que cumpre esse requisito. Entretanto, não foi apresentado o projeto do Sistema de Tratamento de emissões atmosféricas e nem seu responsável técnico, tendo sido entregue apenas um croqui, anexo ao ofício supramencionado. Constatou-se que o método utilizado para iniciar a combustão, a partir do uso de um maçarico ligado diretamente a um botijão de gás, não foi em nenhum momento relatado ao órgão ambiental competente e se trata de um método que coloca em risco a vida humana.

Na defesa foi apresentado relatório de amostragem em fontes estacionárias (chaminé), datado de abril de 2015, R. ATM. 079/2015, empresa responsável Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda. Segundo o responsável técnico, Carlos Alexandre Vieira, em relação ao material particulado emitido pela fonte monitorada, a média encontrada apresenta-se abaixo dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013. O presente relatório apresenta, em anexo, o relatório de ensaio, os certificados de calibração do CIPA, Anotação de Responsabilidade Técnicas e Planilha de Campo. Contudo, é importante destacar que a Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013, apresenta outros indicadores que não foram monitorados.

#### 4 Estação de tratamento de efluentes líquidos

O sistema de tratamento de efluentes, intitulado pelo empreendimento como "Ecco Filtro", foi apresentado nos documentos de complementação do Relatório de Controle Ambiental – RCA, em 27 de janeiro de 2012. Naquele momento (27/01/2012), a empresa afirmou que o sistema estava em fase de implantação, iniciada na respectiva data, sendo necessário um prazo estimado de 15 dias para a instalação total, incluindo a ligação das redes de esgotamento. Contudo, até a data da última vistoria (28/09/2015) e conforme relatado no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Betim

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:  Data: 02/02/16	Assinatura:  Data: 1/1